

LEI Nº. 387/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Estabelece obrigatoriedade de notas fiscais emitidas por máquinas registradoras automáticas nos supermercados e estabelecimentos congêneres, mencionarem os nomes das mercadorias adquiridas ao lado dos respectivos valores”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – As notas fiscais emitidas através de máquinas registradoras automatizadas nos supermercados e outros estabelecimentos congêneres situados no Município, deverão obrigatoriamente mencionar os nomes das mercadorias adquiridas ao lado dos respectivos valores.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo anterior deverão promover as adaptações técnicas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do dispositivo no art. 1º, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei implicará em multa de 78 (setenta e oito) UFIR, a ser cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do disposto na presente lei será promovida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal